EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERE LTDA:05672010000197
Assinado de forma digital por EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERE LTDA:05672010000197
Dados: 2023.04.28 16:01:35 -03'00'

GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Ml. 3:18

QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2023 DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos EDIÇÃO: 3972 R$ 3,50

Goioerê abre inscrições para o curso de Visual Merchandising

A Prefeitura de Goioerê, por intermédio da Secretaria de Indústria e Comércio, abriu nesta semana, as inscrições para os interessados no curso de "Visual Merchandising". O curso é dos mais importantes, sendo voltado para empreendedores, vendedores, representantes comerciais e consultores da área de vendas em geral.

PÁGINA 03

Campanha de atualização cadastral de rebanhos começa na segunda-feira no Paraná

A campanha de atualização dos rebanhos do Paraná de 2023 começa na próxima segunda-feira (1º) e se estenderá até 30 de junho. A atualização é obrigatória para todos os produtores rurais com animais de produção de qualquer espécie sob sua guarda.

Na contramão do Brasil, indústria paranaense registra crescimento em fevereiro

Dados divulgados nesta quarta-feira (26) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que o setor industrial do Paraná registrou um aumento mensal de 0,4% em fevereiro em relação a janeiro deste ano. A variação segue uma tendência contrária à registrada pela indústria nacional, que teve um recuo de 0,2% no mesmo período. O desempenho da indústria paranaense também foi positivo em fevereiro quando comparado ao mesmo mês de 2022, com um resultado 0,6% maior neste ano, ante uma queda em 12 dos 18 locais pesquisados, fazendo com que a média nacional registrasse uma redução de 2,4% neste recorte.

Copacol recebe prêmio no Oscar do Cooperativismo

Oferecer produtos práticos, saborosos e de alta qualidade aos consumidores faz parte da rotina da Copacol, que recebeu um importante reconhecimento. A linha Mestre da Grelha: Seleção de Sabores foi a grande vencedora da categoria Varejo, Inovação, Consumo e Ação em Marketing do Prêmio Quem é Quem: Maiores e Melhores Cooperativas Brasileiras de Aves e Suínos – o evento é considerado o Oscar do Cooperativismo. A premiação ocorreu durante a AveSui América Latina, principal feira da indústria latino-americana de aves e suínos.

Comitiva de Goioerê visita Marcel Micheletto e apresenta demandas da saúde do município

Em busca de recursos para investimentos na aquisição de veículos e reforma de estruturas de saúde no município, uma comitiva de lideranças de Goioerê visitou nesta terça-feira (25), o gabinete do deputado estadual e vice-presidente da Assembleia Legislativa, Marcel Micheletto. O grupo foi composto pelos vereadores Fabiano Aparecido Barboza, Patrick Peloi e Helton Maia.

PÁGINA 02

Covid: Goioerê amplia vacina bivalente para todas as pessoas acima de 18 anos

A Secretaria de Saúde de Goioerê ampliou a vacinação contra a Covid-19, com a dose de reforço bivalente sendo destinada para toda população acima de 18 anos, conforme recomendação do Ministério da Saúde. De acordo com a Secretaria de Saúde, para receber a vacina bivalente é necessário ter, pelo menos, duas doses anteriores de qualquer imunizante e quatro meses de intervalo após a última dose, seja ela 2ª, 3ª, 4ª ou 5ª dose.

PÁGINA 03

Saúde estadual estabelece frente de combate à dengue com ações efetivas em todo o Paraná

O controle de arboviroses foi intensificado pela Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) nos primeiros 100 dias da segunda gestão do governo de Carlos Massa Ratinho Junior, e segue entre as prioridades. O Estado construiu uma verdadeira frente de combate ao mosquito Aedes aegypti, contra a dengue e outras arboviroses, com a ampliação de recursos, capacitação de pessoal, distribuição de medicamentos, abertura de leitos, campanhas audiovisuais e constante monitoramento do quadro epidemiológico.

PÁGINA 02

Comitiva de Goioerê visita Marcel Micheletto e apresenta demandas da saúde do município

Em busca de recursos para investimentos na aquisição de veículos e reforma de estruturas de saúde no município, uma comitiva de lideranças de Goioerê visitou nesta terça-feira (25), o gabinete do deputado estadual e vice-presidente da Assembleia Legislativa, Marcel Micheletto.

O grupo foi composto pelos vereadores Fabiano Aparecido Barboza, Patrick Peloi e Helton Maia. Também estiveram presentes o secretário municipal de Saúde, Iago Rocha e a diretora de Especialidades da Secretaria de Saúde, Patrícia Maria da Silva.

Durante o encontro, o grupo solicitou ao deputado que demande junto ao Governo Estadual esforços para a aquisição de uma van, um veículo utilitário e reforma de duas UBS (Unidades Básicas de Saúde) no município.

Os veradores de Goiorê com o deputado Marcel Micheleto

O vereador Patrik Pelói cita que Micheleto é um dos parceiros mais atuantes de Goioerê e que a expectativa em relação aos pedidos feitos é das melhores.

PELO PARANÁ

ADIPR Associação dos Jornais e Portais do Paraná

Expoingá 2023

A 49ª edição da Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Maringá (Expoingá 2023) vai acontecer do dia 4 a 14 de maio, no Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro. A Sociedade Rural de Maringá (SRM) abriu novas vagas de trabalho temporário, os interessados devem comparecer pessoalmente no no parque de exposições.

Plano de Desenvolvimento

O presidente da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (Amep), Gilson Santos, se reuniu com o ministro do Ministério das Cidades, Jader Barbalho Filho, e apresentou a proposta do novo Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI, da Região Metropolitana de Curitiba (RMC) que acaba de ser contratado pelo Governo do Estado e pretende ser referência para outras regiões metropolitanas do Brasil.

Referência

Segundo Gilson Santos, o início do desenvolvimento do novo PDUI da RMC acontece junto de uma data emblemática que é o aniversário de 50 anos da instalação das primeiras regiões metropolitanas no Brasil, em 8 de janeiro de 1974. "Nossa intenção é que o Ministério das Cidades, através da recém criada Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, possa acompanhar e contribuir para que possamos construir um PDUI que seja referência para no Brasil", destacou.

Voos diretos

A JetSmart vai aumentar sua oferta de voos na rota entre Foz do Iguaçu e Santiago do Chile. A partir do dia 5 de julho, a companhia de ultrabaixo custo passa a operar a terceira frequência semanal na ligação direta que une a cidade do interior paranaense e a capital chilena.

Alto funcionamento

O frigorífico da Frimesa inaugurado em dezembro de 2022, em Medianeira, maior frigorífico de abate de suínos da América Latina, iniciou seu funcionamento em março. O frigorífico registrou neste mês cerca de 3 mil abates de suínos por dia. O presidente-executivo da Frimesa, Elias José Zydek, declara que a meta é chegar a 7,5 mil até o fim de 2023.

Dia das mães

Sondagem feita pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná (Fecomércio-PR) em parceria com o Sebrae/PR aponta número de paranaenses que pretendem presentear neste Dia das Mães caiu 20% em relação ao ano passado, 63,7% pretendem dar presentes no dia 13 de maio.

Direção do PP

A Convenção Nacional dos Progressistas confirmou o senador Ciro Nogueira na presidência e o secretário da Indústria, Comércio e deputado federal licenciado, Ricardo Barros, na tesouraria-geral da legenda. Além de Ricardo Barros, mais 48 paranaenses integram a direção nacional do PP, entre titulares e suplentes.

ICMS Ecológico

Proposta apresentada pelos deputados Alexandre Curi (PSD) e Maria Victória (PP) pode ampliar o número de municípios paranaenses beneficiados pelo ICMS Ecológico. O projeto de lei altera a Lei Complementar 249, tirando dos municípios a responsabilidade pelo georreferenciamento de suas áreas de conservação e dos mananciais de abastecimento público.

Da Redação ADI-PR Curitiba

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br

Saúde estadual estabelece frente de combate à dengue com ações efetivas em todo o Paraná

O controle de arboviroses foi intensificado pela Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) nos primeiros 100 dias da segunda gestão do governo de Carlos Massa Ratinho Junior, e segue entre as prioridades. O Estado construiu uma verdadeira frente de combate ao mosquito Aedes aegypti, contra a dengue e outras arboviroses, com a ampliação de recursos, capacitação de pessoal, distribuição de medicamentos, abertura de leitos, campanhas audiovisuais e constante monitoramento do quadro epidemiológico.

Para se adaptar às demandas do combate ao mosquito, a Sesa desenvolveu uma série de treinamentos e capacitação para médicos, enfermeiros, profissionais de atenção à saúde, agentes de endemias e agentes comunitários de saúde. Desde o início do ano, foram promovidas pelo menos cinco capacitações voltadas para o diagnóstico diferencial de doenças – ação fundamental no atendimento de pacientes. Ao todo, mais de 1.500 profissionais participaram dos treinamentos, abrangendo as 22 Regionais de Saúde do Paraná.

"Temos realizado uma ampla gama de ações para minimizar a incidência de complicações provocadas pelas arboviroses durante esse período sazonal. É uma batalha dura, que envolve um braço forte do Poder Público e participação engajada da população, para que a reprodução do mosquito possa ser reduzida ao máximo", comenta o diretor da Sesa, César Neves. "Enviamos apoio e nos preparamos para garantir que nenhum município fique desassistido neste enfrentamento".

As ações devem ser constantes, alerta secretária

As atividades de capacitação aconteceram nas Regionais de Saúde (RS) onde foram confirmados os primeiros casos autóctones de chikungunya: Pato Branco (7ª RS), Foz do Iguaçu (9ª) e Cascavel (10ª). Curitiba (2ª) e, mais recentemente, Londrina (17ª) também realizaram o treinamento. "Este ciclo de treinamentos tem grande validade para não somente aprimorar o conhecimento de profissionais, mas também capacitar aqueles que ainda não tenham tido contato com pacientes que apresentam sintomas dessas doenças", afirma César Neves.

ESTRUTURA – O Estado também tem investido em estruturas hospitalares para garantir maior capacidade de atendimento. Nesta linha, um exemplo são os 50 novos leitos exclusivos para o tratamento de dengue abertos no Hospital Cataratas, em Foz do Iguaçu, uma das regiões mais afetadas pela doença.

Outra iniciativa foi a antecipação do pagamento do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância de Saúde (Provigia), num valor de R$ 9 milhões, a todos os municípios. O recurso pode ser utilizado para compra de medicamentos e insumos, além de outras demandas voltadas para o combate da dengue, zika e chikungunya. Em 2021, os municípios receberam R$ 23 milhões e em 2022, R$ 35 milhões.

MAIS AÇÕES – O diálogo constante com o governo federal completa o rol de ações do Governo do Estado para combater as arboviroses. O objetivo, neste caso, é garantir o recebimento de insumos como inseticidas e kits para diagnóstico laboratorial, auxiliando ações de bloqueio nos municípios.

DADOS – De acordo com o último boletim divulgado pela Sesa, publicado nesta terça-feira (18), o Paraná registrou, em relação à dengue, 140.570 notificações; 56 mil casos descartados; 21.406 casos confirmados e 12 mortes, desde o início do período epidemiológico, em agosto do ano passado. Durante este período não houve registro de casos confirmados de zika. Já o panorama de chikungunya no Paraná revela 1.395 notificações, 187 casos confirmados da doença, sendo 49 importados e 116 autóctones.

GAZETA REGIONAL
O PALADINO DA VERDADE
EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA
CNPJ:05.672.010/0001-97
Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos
REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO
Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi
CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná
SEDE PRÓPRIA
Fone - 3522-2537
E-Mail gazetagoioere@gmail.com
Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional
ADIPR Associação dos Jornais e Portais do Paraná
Os artigos assinados não exprimem necessariamente a opinião do Jornal

Goioerê abre inscrições para o curso de Visual Merchandising

A Prefeitura de Goioerê, por intermédio da Secretaria de Indústria e Comércio, abriu nesta semana, as inscrições para os interessados no curso de "Visual Merchandising".

O curso é dos mais importantes, sendo voltado para empreendedores, vendedores, representantes comerciais e consultores da área de vendas em geral.

Segundo o secretário Pedro Godoy, o curso visa auxiliar os empreendedores e seus colaboradores a planejarem melhor suas vendas e atingir os objetivos.

Ele cita ainda que o curso também busca fortalecer a imagem da empresa perante seus clientes. "Com certeza, um curso muito bom e importante para os participantes melhorarem suas vendas", disse.

O curso tem o objetivo de melhoras as vitrines para atrair mais clientes

O secretário explica ainda, que o "Visual Merchandising" é um modelo de marketing que usa cores, iluminação, tecnologias e outros elementos rentáveis para atrair

clientes e gerar mais vendas.

O curso gratuito, oferecido pela Secretaria de Indústria, Comércio, tem 25 vagas e as inscrições devem ser feitas na própria Secretaria de Indústria e Comércio.

O curso tem início previsto par o dia 02 de maio, nas dependências do Polo UAB. Maiores informações podem ser obtidas pelos telefones (44) 3522-5820 e whatsapp (44) 92001-3357.

Covid: Goioerê amplia vacina bivalente para todas as pessoas acima de 18 anos

A Secretaria de Saúde de Goioerê ampliou a vacinação contra a Covid-19, com a dose de reforço bivalente sendo destinada para toda população acima de 18 anos, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

De acordo com a Secretaria de Saúde, para receber a vacina bivalente é necessário ter, pelo menos, duas doses anteriores de qualquer imunizante e quatro meses de intervalo após a última dose, seja ela 2ª, 3ª, 4ª ou 5ª dose.

O secretário interino da Saúde de Goioerê, Iago Rocha, cita que o objetivo da ampliação da vacina, é alcançar o maior número de pessoas possível e aumentar a proteção da população contra a doença.

Vacinção está aberta para todos os publicos acima de 18 anos

CRONOGRAMA: - Pelo cronograma divulgado pela Secretaria de Saúde, o imunizante está disponível todas as segundas-feiras na UBS Candeias. Já na terça-feira a vacina pode ser obtida na UBS Tropical.

Ainda segundo o cronograma, nas quartas-feiras, a vacina estará disponível na UBS Jaracatiá, Jardim Universitário e Santa Casa. Já às quintas-feiras, o imunizante pode ser encontrado na UBS Central e nas sextas-feiras na UBS Vila Guaíra.

A VACINA: - A vacina bivalente, segundo a Secretaria Municipal da Saúde, é um reforço para proteger a população contra mais de uma cepa do vírus causador da Covid-19. Além disso, a proteção da bivalente é diferente das quatro doses anteriores tomadas.

COHAPAR PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, BEM COMO SEUS CÔNJUGES, SE CASADOS FORUM, HERDEIROS E SUCESSORES

Campanha de atualização cadastral de rebanhos começa na segunda-feira no Paraná

A campanha de atualização dos rebanhos do Paraná de 2023 começa na próxima segunda-feira (1º) e se estenderá até 30 de junho. A atualização é obrigatória para todos os produtores rurais com animais de produção de qualquer espécie sob sua guarda.

De acordo com a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), aqueles que não cumprirem a exigência ficarão impedidos de obter a Guia de Trânsito Animal (GTA), documento que permite a movimentação de animais entre propriedades e para abate nos frigoríficos.

A GTA somente será emitida após a atualização de todas as espécies animais existentes na propriedade (bovinos, búfalos, equinos, asininos, muares, suínos, ovinos, caprinos, aves, peixes e outros animais aquáticos, colmeias de abelhas e bicho da seda).

Os produtores podem fazer a atualização no sistema online pelo site ou pelo aplicativo Paraná Agro. Também podem fazer presencialmente em uma das unidades locais da Adapar, sindicatos rurais ou escritório de atendimento de seu município (prefeituras). A partir de 30 de junho, o produtor que não atualizar o rebanho estará sujeito a penalidades previstas na legislação, inclusive multas. O acesso ao sistema também está disponível de forma direta por meio deste link.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico 012/2023
Objeto: de propostas visando à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs em atendimento ao Departamento Elétrico do Município de Moreira Sales/PR, visando segurança e proteção do trabalho dos servidores lotados naquele departamento municipal.
Regime de Execução: Menor preço por lote
Valor total: R$ 7.114,00 (sete mil cento e quatorze reais).
Data Abertura: 16 de Maio de 2023, às 09:30min
Informações Complementares e Aquisição de Edital pelo Fone: 44 3532 8119 – Licitacao2@moreirasales.pr.gov.br
Rafael Brito do Prado – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Marcello, 424 – Moreira Sales – PR – CEP: 87.770-000

DISPENSA POR LIMITE Nº60/2023
Objeto: dispensa de licitação por fornecimento no art. 75, inc. II, Lei nº 14.133/2021
Favorecido: CASA DAS EMBALAGENS ME
Objeto: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE GELO, COM CINTA GANCHO PARA DESCARGA DA ARGENTINA, PARA ATENDER ESTUDANTES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
Processo: DISPENSA POR LIMITE 60/2023
Dotação Orçamentária: 3300201400
Valor: R$ 2.965,00
Homologação em 26/04/2023. Rafael Brito do Prado – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 02/2023

Prorroga o prazo de pagamento previsto no Edital 02/2022 - Notificação de Lançamento de Contribuição de Melhoria

O Prefeito do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 52/2017, Lei complementar nº 131/2022, e pelas demais legislações, fica prorrogado o prazo de pagamento da Contribuição de Melhoria previsto no Edital 02/2022.

O prazo de pagamento passará a vigorar com a seguinte redação:
Prazo para pagamento, prestações e vencimentos:
a) em cota única, com 40% (quarenta por cento) de desconto, que poderá ser paga até dia 10 de julho do ano de 2023;
b) parcelamento nas seguintes condições:
a) 50% (cinquenta por cento) para pagamento em 6 (três) parcelas, primeira parcela poderá ser paga até a data de 10 de Julho do ano de 2023, e as parcelas consecutivas todo o dia 10 dos meses subsequentes (caso ocorra em dia não útil, o vencimento ficará para o próximo dia útil de cada mês);
b) 30% (trinta por cento) para pagamento em 6 (seis) parcelas, primeira parcela poderá ser paga até a data de 10 de Julho do ano de 2023, e as parcelas consecutivas todo o dia 10 dos meses subsequentes (caso ocorra em dia não útil, o vencimento ficará para o próximo dia útil de cada mês);
c) 10% (dez por cento) para pagamento em 10 (dez) parcelas, primeira parcela poderá ser paga até a data de 10 de Julho do ano de 2023, e as parcelas consecutivas todo o dia 10 dos meses subsequentes (caso ocorra em dia não útil, o vencimento ficará para o próximo dia útil de cada mês);
d) em 12 (doze) parcelas sem nenhum desconto, que poderá ser paga até a data de 10 de Julho do ano de 2023, e as parcelas consecutivas todo o dia 10 dos meses subsequentes (caso ocorra em dia não útil, o vencimento ficará para o próximo dia útil de cada mês).

Parágrafo primeiro. Caso o contribuinte não pague a primeira ou demais parcelas dos valores previstos no caput deste edital, poderá complementar o valor devido como valor devido para pagamento à vista, ou parceladamente, devendo obrigatoriamente pagar a diferença até a data indicada no inciso I do inciso deste edital.

As demais regras do edital 01/2022 e Edital 02/2022, que não foram alteradas por esse Edital continuam válidas e devem ser observadas pelos contribuintes.

Janiópolis, 26 de Abril de 2023.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2709/2023
(Republicado por incorreção)

SÚMULA: Nomeia a nova formação eleita na XV Conferência Municipal de Saúde do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, para compor o novo Conselho do COMUS.

O Senhor Ismael José Dezanoski, Prefeito do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a nova formação eleita na XV Conferência Municipal de Saúde do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, para compor o novo Conselho do COMUS a saber, sendo membros efetivos e suplentes respectivamente:

Poder Executivo

I - Representantes do Poder Executivo:

Titular – Nelson D'Angelo
Suplente – Fernando Aparecido Rodrigues

Titular – João de Souza
Suplente – Patrícia Alves Mercadante Reis

Representantes dos Usuários da Saúde

II Representante da Comunidade do Riozinho e Vila Rural Elias Abraão

Titular – Dulcino Bellaver Bolacek
Suplente – Antônio Lopes

III Representante da ACIJAN

Titular – Rosiane Franco da Silva
Suplente – Aline Costa Peralta

IV Representante do Rotary

Titular – Robson Vieira Lopes
Suplente – Edgar Cesar Ocanto

V - Representante AGRIPO e Menor Idade

Titular – José Carlos de Freitas
Suplente – Lucas Juliano Bolsi

VI – Representante da Pastoral da Criança e Pastoral da Saúde

Titular: Maria Aparecida Rodrigues
Suplente: Maria do Socorro de Oliveira

Trabalhadores da Saúde

VIII - Representantes dos Trabalhadores da Saúde

Titular – Paulo Cézar Juvencio
Suplente – Karine Marques Chemin de Abreu

Titular – Alexandra Alves dos Santos
Suplente – Maria Oneida

Titular – Sandra Ferreira Furtado
Suplente – Sueli Carvalho

Prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde Municipal

IX – Representantes de Prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde Municipal:

Titular: José Augusto
Suplente: Cesar Kazuma de Araújo

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10 de março de 2023.

Janiópolis, 24 de abril de 2023

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
RUA RUI BARBOSA – 288 | JANIÓPOLIS – PR | CEP 85.380-000

Número da Lei: 843
Ano da Lei: 2022
Data da Lei: 29/12/2022

DECRETO Nº 2706, de 25 de abril de 2023

SUPLEMENTAÇÃO

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados R$ 15.300,00 (quinze mil reais):

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saúde	[illegible]	[illegible]

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão da anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	[illegible]	[illegible]

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados R$ 60.300,00 (sessenta mil reais):

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saúde	[illegible]	[illegible]
Suplementar	Fundo Municipal de Saúde	[illegible]	[illegible]
Suplementar	Fundo Municipal de Saúde	[illegible]	[illegible]

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão da anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	[illegible]	[illegible]

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados R$ 50.300,00 (cinquenta mil reais):

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saúde	[illegible]	[illegible]

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão da anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	01.301.00.10.301.0010.1021.3440000000000000.0.01.00.00	50.300,00

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados R$ 40.300,00 (quarenta mil reais):

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Dívida de Curto	01.301.00.10.301.0010.2013.3390000000000000.0.01.00.00	20.300,00
Suplementar	Dívida de Curto	01.301.00.10.301.0010.2013.3390000000000000.0.01.00.00	20.300,00

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão da anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Dívida de Curto	01.301.00.10.301.0010.2013.3440000000000000.0.01.00.00	40.300,00

Art. 9 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis - Paraná, 25 de abril de 2023.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
RUA [illegible] – 288 | MOREIRA SALES – PR | CEP 87.360-000
[illegible]

PORTARIA Nº417/2023
DATA: 24 DE ABRIL DE 2023

RAFAEL BRITO DO PRADO, Prefeito Municipal de Moreira Sales – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, conforme requerimento protocolado sob o nº 1604/2023 de 14/04/2023, o servidor público municipal **Sr. JOSÉ DOS SANTOS**, RG nº 4.414.020-8 SSP-PR, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS**, admitido em 24/01/2023, em conformidade com o artigo 69, I, da lei municipal nº 272/2005 de 12/12/2005, a partir de 10/04/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 10/04/2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Moreira Sales – Estado do Paraná, em 24 Abril de 2023.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
[illegible]

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2023
Data: 26 de abril de 2023

EMENTA: Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do poder Executivo, abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos, em conformidade com a Lei nº 375, de 29 de dezembro de 2005, e seus Planos de Cargos, Carreira e Remuneração do MAGISTÉRIO, de conformidade com a Lei nº 475, de 02 de fevereiro de 2009, e partir do dia 1º de janeiro de 2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder revisão geral anual nos vencimentos básicos dos Servidores Públicos Municipais do poder Executivo, abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos, em conformidade com a Lei nº 375, de 29 de dezembro de 2005, a partir de dia 1º de janeiro de 2023, especialmente no percentual de 10% (dez por cento), nas seguintes proporções:

I – 5,33% (cinco vírgula noventa e três por cento) correspondente ao índice de inflação apurado no período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022 pelo Índice IPCA/IBGE; e

II – 2,07% (quatro vírgula zero sete por cento) correspondente ao aumento real.

Art. 2º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder revisão geral anual nos vencimentos básicos dos Servidores Públicos Municipais do poder Executivo, abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, em conformidade com a Lei nº 475, de 02 de fevereiro de 2009, a partir do dia 1º de janeiro de 2023, equivalente ao percentual de 14,00% (quatorze vírgula noventa e zero por cento), nas seguintes proporções:

I – 5,33% (cinco vírgula noventa e três por cento) correspondente ao índice de inflação apurado no período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022 pelo Índice IPCA/IBGE; e

II – 8,67% (oito vírgula seis sete por cento) correspondente ao aumento real.

Art. 3º. Ficam incluídos na revisão geral anual, conforme índices previsto no artigo 2º desta lei complementar, os servidores ocupantes de cargos em Comissão.

Art. 4º. Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar a recomposição dos seus subsídios no percentual de 10% (dez por cento) previsto no artigo 1º, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 624, de 05 de maio de 2015.

Art. 5º. Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) a recomposição dos seus subsídios no percentual de 10% (dez por cento) previsto no artigo 1º.

Art. 6º. As tabelas salariais atualmente em vigor serão atualizadas nos percentuais fixados nesta Lei Complementar.

Art. 7º. Fica assegurado em todo o teor o salário mínimo vigente no país a partir de 1º de janeiro de 2023, ou conforme a legislação federal em vigor.

Art. 8º. Fica assegurado aos ocupantes de cargos de magistério, a partir de 1º de janeiro de 2023, o piso nacional do magistério, fixado conforme legislação federal em vigor.

Art. 9º. Os respectivos demonstrativos de que trata a presente Lei Complementar serão elaborados nos anexos específicos de pessoal e de remuneração, em conformidade com a legislação em vigor pertinente a matéria.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do Poder Executivo Municipal, consignada na LDO – Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2023
Data: 26 de abril de 2023

EMENTA: Autoriza revisão geral anual nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Moreira Sales, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica concedido revisão geral anual nos vencimentos dos servidores ativos do Poder Legislativo de Moreira Sales, no percentual total de 10,00% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023, nas seguintes proporções:

I – 5,33% (cinco vírgula noventa e três por cento) correspondente ao índice de inflação apurado no período de janeiro a dezembro de 2022, com base no INPC/IBGE;

II – 4,67% (quatro vírgula seis sete por cento) correspondente ao aumento real.

Art. 2º. Ficam incluídos na revisão geral anual de que trata esta lei, os servidores ocupantes de cargos em Comissão do Poder Legislativo.

Art. 3º. Fica de igual modo, concedido ao Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, Secretários e Procurador Geral do Município a mesma recomposição financeira de que trata o art. 1º, inciso I, referente a inflação apurada no período de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 4º. As tabelas salariais atualmente em vigor serão atualizadas nos percentuais fixados nesta Lei.

Art. 5º. A revisão de que trata esta lei será estendida aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal, em conformidade com a legislação em vigor pertinente a matéria.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Moreira Sales.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2023
Data: 26 de abril de 2023

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 258, de 18 de junho de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 27 da Lei Municipal nº 258, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. (...)

§ 1º. A comemoração oficiais do feriado do dia 28 de julho, referente ao aniversário de emancipação política do Município de Moreira Sales, poderá ser realizada antecipadamente ou após data, no mesmo mês, a critério do Poder Executivo Municipal, desde que tal ação conste Decreto, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência à data de comemoração."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

[illegible]

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: [illegible]

CONTRATANTE: Município de JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, [illegible] Prefeitura Municipal de Janiópolis, Sr. [illegible], portador do CPF nº [illegible],

CONTRATADA: [illegible]

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1(UM) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 4X4, ORIGEM VINCULADO AO CONVÊNIO Nº [illegible] – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – PROJETO MAPSS – MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR.

VALOR: R$ [illegible] (extenso)

Código do Recurso/Fonte

[illegible]	[illegible]

PRAZO DE VIGÊNCIA: [illegible]

[illegible]

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Dispensa de Licitação [illegible] – Estado do Paraná

[illegible] **SMARITHONE, DESTINADO A GARANTIA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – PARANÁ.** [illegible]

[illegible]	[illegible]

Janiópolis/PR, 2 - Abril de 2023

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Dispensa de Licitação [illegible] – Estado do Paraná

Processo nº [illegible], Dispensa de Licitação nº [illegible] com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a Notação a [illegible] **INTERMATADEFTTO DE CONTRA 7254135/2023**, [illegible] **R$ [illegible] (preço [illegible] extenso e cheio reais).**

[illegible]	[illegible]

[illegible]

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Municipal de Janiópolis – Estado do Paraná

Processo nº [illegible], Dispensa de Licitação nº [illegible] com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a Notação a [illegible] **GOVTÁCIL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, [illegible] **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**

[illegible]	[illegible]

[illegible]

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO
ADITIVO Nº 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0[illegible]

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº [illegible]

Contratante: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, [illegible]

Contratada: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES, PETRO [illegible], [illegible] no Município de [illegible]

Tipo do Aditivo: [illegible]

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES, REAGENTES, ENTRE OUTROS BENS [illegible] QUE [illegible] MÃO DE OBRA, QUE INTERESSA À FROTA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, PARANÁ.

Do Reajuste

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Data de Assinatura: [illegible]

Observação: [illegible]

[illegible]

Ismael José Dezanoski
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2707/2023

SÚMULA: NOMEIA A NOVA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMUS, DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PARA COMPOR O NOVO CONSELHO DO COMUS.

O Senhor Ismael José Dezanoski, Prefeito do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Nomeia a nova formação para compor a nova Diretoria do Conselho Municipal de Saúde – COMUS, do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, para compor o novo Conselho do COMUS.

Presidente: Dulcino Bellaver Bolacek
Vice – Presidente: Beatriz Ferreira Fonseca
Primeiro – Secretário: Eliane Natalia Peruso Donato

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 14/04/2023.

Janiópolis, 26 de abril de 2023.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2023

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.802.002/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISRAEL JOSÉ BRIZANOVSKI, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 047/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 18/04/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.802.002/0001-02, com sede na Rua Rio Grande, 2420, Pinado Grande no Município de Rio do Sul/SC, neste ato representada pela senhora ANA CLAUDIA ROLAND, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade ofertada, atendendo as condições previstas no edital, especialmente as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E FISIOTERAPÊUTICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 009/2023 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	[illegible]	UNIDADE	ASPIRADOR CIRÚRGICO PORTÁTIL INTERMEDIÁRIO, COMPOSTO DE: ASPIRA, REFRIGERADA COM BOMBA BRASILEIRA, 2 FRASCOS, CANTEIRA DO CANISTER, TRANSFORMADOR, CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO, CONDUTOR DE SECREÇÃO, CONDUTOR DE SECREÇÃO COM CONEXÃO, BOMBA CÂMARA DE ASPIRAÇÃO CRISTALINA E TAMPA PARA PEÇAS DA CÂMARA DE ASPIRAÇÃO DO CORPO BIODESCARTÁVEL, FORMED BRONCO, CONFORME AO MATERIAL E RAPIDEZ VISUALIZAÇÃO DO EFEITO ESPUMOSO, ROTÂMERICAMENTE DIFERENCIAL REPOSE A PRESSÃO INTERNA DA CÂMARA, PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO ESCAPE DO EXCESSO DO PRODUTO NO INTERIOR DA CÂMARA, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: FLEXÍVEL, HIDROFÓBICA, CALIBRE 11 FR, COMPRIMENTO DO INFORMADO EM CM, COM GRADUAÇÃO EM PRETA, COM FIO DE TÓRAX DE RÁDIO, EM ESTERILIDADE, PROXIMAL E COMPRIMENTO DISTANCIAL, EM ESTERILIDADE, DISTAL, ESTÉRIL, CONDUTORES INTERNOS DE MATERIAL QUE PROMOVA BOA MANOBRABILIDADE E ABERTURA AMPLA E ADEQUADA DO PROJETO, ENVIA CONDUTOR A CÂMARA DO VÁCUO, FLEXÍVEL DO BANO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	UNIDADE	ASPIRATOR CAPTELA TRANSPARENTE, COM ESPIRAL, COM ÔMEGA, COM ALÇA DE ROLAGEM, COM FIO DE TÓRAX DE RÁDIO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTÉRIL, COM ESPIRAL, COM ALÇA DE ROLAGEM, COM FIO DE TÓRAX DE RÁDIO, EM ESTERILIDADE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, DIMENSIONAL DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE, ESTÉRIL, ESTÉRIL, ESTÉRIL

CONTINUAÇÃO

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 056/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2023

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISRAEL JOSÉ GIRARDI NETO, inscrito no CPF sob nº 279.595.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 047/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 18/04/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.301.527/0001-03, com sede na Rua Dorvalino Furquim, 188, Centro no Município de Barão de Cotegipe-RS, neste ato representada pelo senhor CLÁUDIA VIANA CHIOS, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade estimada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E FISIOTERAPÊUTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 009/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[illegible]	[illegible]	PACOTE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 059/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2023

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 280, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.862/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DALLAGNOL, inscrito no CPF sob nº 279.333.180-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 047/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 18/04/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa FARMODONTO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.485.010/0001-09, com sede na Rua Cinco de julho, 88, Jardim Botânico no Município de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo senhor ALEXANDRO DA SILVEIRA CASTANHEIRA, de acordo com a classificação por ela atribuída e na quantidade estimada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E FISIOTERAPÊUTICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 009/2023, que a parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[illegible]	[illegible]	CAIXA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
					Total do Item/Lote:	[illegible]

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R$ [illegible] ([illegible]) e quinze centavos [illegible].
2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta no anexo único a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nestas hipóteses, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o término dos 8 (oito) dias de vigência da Ata de Registro de preços, estiver válido, o Município poderá firmar contrato de valor decorrente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não poder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar a igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne o produto de interesse contrato administrativo, ainda que o órgão gerenciador e órgãos participantes

5.8. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 10, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 9º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento tenha reflexo nas contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o previsto no de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no edital; ou

7.3.2. contratação de itens isolados para o qual o grupo tenha sido adjudicado ao vencedor cujo menor preço unitário ofertado para o item seja igual ou inferior ao de licitação.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do sorteio, ficará anexa a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

8.1. A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incursa em práticas de corrupção em licitações ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. De acordo com o procedimento administrativo, fica assegurado que um representante da CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar, pode CONTRATADA, descrever em princípios corruptos estão nas mãos dos diversos atores, oficiais, poderá:

I) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o objeto do procedimento de aquisição ou contratação;

II) declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática conluiada"**: esquemas em os quais o colusão entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **"prática coercitiva"**: dano ou ameaça de dano, direta ou indiretamente, de pessoas ou sua propriedade, visando afetar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas acima, (ii) atos cujo intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas, obstrutivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
8.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CONTRATADA concorda e reconhece que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro terá prerrogativa de impor sanções sobre tudo o que se refere a licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (dois) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/PR, 21 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

FARMODONTO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
RG: RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 060/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2023

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 280, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.862/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DALLAGNOL, inscrito no CPF sob nº 279.333.180-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 047/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 18/04/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa PLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.034.906/0001-96, com sede na Rua Machado de Assis, 3293, Bela Vista do Município de Cascavel/PR, neste ato representada pelo senhor EVO CARPIANO, de acordo com a classificação por ela atribuída e na quantidade estimada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E FISIOTERAPÊUTICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 009/2023, que a parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
					Total do Item/Lote:	[illegible]

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R$ 2.710,00 (Dois mil setecentos e setenta reais).
2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta no anexo único a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nestas hipóteses, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o término dos 8 (oito) dias de vigência da Ata de Registro de preços, estiver válido, o Município poderá firmar contrato do valor decorrente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não poder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar a igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne o produto de interesse contrato administrativo, ainda que o órgão gerenciador e órgãos participantes

5.8. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 10, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 9º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento tenha reflexo nas contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o previsto no de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no edital; ou

7.3.2. contratação de itens isolados para o qual o grupo tenha sido adjudicado ao vencedor cujo menor preço unitário ofertado para o item seja igual ou inferior ao de licitação.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do sorteio, ficará anexa a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

8.1. A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incursa em práticas de corrupção em licitações ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. De acordo com o procedimento administrativo, fica assegurado que um representante da CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar, pode CONTRATADA, descrever em princípios corruptos estão nas mãos dos diversos atores, oficiais, poderá:

I) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o objeto do procedimento de aquisição ou contratação;

II) declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática conluiada"**: esquemas em os quais o colusão entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **"prática coercitiva"**: dano ou ameaça de dano, direta ou indiretamente, de pessoas ou sua propriedade, visando afetar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas acima, (ii) atos cujo intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas, obstrutivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
8.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CONTRATADA concorda e reconhece que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro terá prerrogativa de impor sanções sobre tudo o que se refere a licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (dois) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/PR, 24 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

PLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
RG: RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2023

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 280, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.862/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DALLAGNOL, inscrito no CPF sob nº 279.333.180-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 047/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 18/04/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa [illegible] inscrita no CNPJ sob nº [illegible], com sede na Rua [illegible], bairro [illegible], no Município de [illegible], neste ato representada pelo senhor [illegible], de acordo com a classificação por ela atribuída e na quantidade estimada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E FISIOTERAPÊUTICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 009/2023, que a parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			PORTÁTIL, PARA INSTALAÇÃO DE APOIO, TRANSFERÊNCIA, [illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] CAPACIDADE PARA 100 CHEIAS DE INSULINA [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	PROCARE	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
					Total do Item/Lote:	[illegible]

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R$ [illegible] ([illegible]) e [illegible] centavos.
2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta no anexo único a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nestas hipóteses, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o término dos 8 (oito) dias de vigência da Ata de Registro de preços, estiver válido, o Município poderá firmar contrato do valor decorrente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não poder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar a igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne o produto de interesse contrato administrativo, ainda que o órgão gerenciador e órgãos participantes

5.8. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 10, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 9º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento tenha reflexo nas contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o previsto no de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no edital; ou

7.3.2. contratação de itens isolados para o qual o grupo tenha sido adjudicado ao vencedor cujo menor preço unitário ofertado para o item seja igual ou inferior ao de licitação.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do sorteio, ficará anexa a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

8.1. A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incursa em práticas de corrupção em licitações ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. De acordo com o procedimento administrativo, fica assegurado que um representante da CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar, pode CONTRATADA, descrever em princípios corruptos estão nas mãos dos diversos atores, oficiais, poderá:

I) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o objeto do procedimento de aquisição ou contratação;

II) declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática conluiada"**: esquemas em os quais o colusão entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **"prática coercitiva"**: dano ou ameaça de dano, direta ou indiretamente, de pessoas ou sua propriedade, visando afetar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas acima, (ii) atos cujo intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas, obstrutivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
8.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CONTRATADA concorda e reconhece que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro terá prerrogativa de impor sanções sobre tudo o que se refere a licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 062/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2023

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.422.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL ROSE DALANESI, inscrito no CPF sob nº 219.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023 para Registro de Preços e homologado do processo licitatório nº 047/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 18/04/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa JULIANO DE COSTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.000.149/0001-08, com sede na Rua Tiradentes, 33, Bairro Mangueirão no Município de Marmeleiro/PR, neste ato representada pelo senhor JULIANO DE COSTA, de acordo com a classificação por ela atribuída e as quantidades estimadas, observadas as condições previstas no edital, mediante as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E FISIOTERAPÊUTICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 009/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
104	1	CAIXA	CANULA MEDIO NO 1 CAIXA COM 100 UNIDADES	[illegible]	[illegible]	[illegible]
109	3	CAIXA	CANULA MEDIO NO 2 CAIXA COM 100 UNIDADES	[illegible]	[illegible]	[illegible]
114	6	CAIXA	CANULA MEDIO NO 3 CAIXA COM 100 UNIDADES	[illegible]	[illegible]	[illegible]
115	2	CAIXA	CANULA MEDIO NO 4 CAIXA COM 100 UNIDADES	[illegible]	[illegible]	[illegible]
117	3	CAIXA	CANULA MEDIO NO 5 CAIXA COM 100 UNIDADES	[illegible]	[illegible]	[illegible]
131	8	UNIDADE	PEÇA DE ANATOMIA MEDIA DE [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
132	8	UNIDADE	PEÇA DE ANATOMIA MEDIA DE [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
134	8	UNIDADE	TESOURA METZENBAUM RETA 18CM OU 20CM	[illegible]	[illegible]	[illegible]
137	2	PRATICA	REFRIGERADOR VARIAS [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
138	100	PACOTE	[illegible] DE PLASTICO DESCARTAVEL [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
141	10	UNIDADE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
147	5	UNIDADE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
					Total do Fornecedor:	[illegible]

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R$ 3.615,86 (Um mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).

2.2. A Listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Esta instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, facando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder atender o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanção administrativa, após ter comprovado o fato ensejador do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar a igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções de item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não formalizem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições decorrentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe nesta ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §1º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada temporária ou permanentemente, incorra em práticas de corrupção em licitações ou em execução de contrato, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, fica comprovado que seu representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar como CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas constantes nestes atos normativos, o licitador, poderá:

I) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

II) declarar a CONTRATADA inidoneidade, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitidos subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou às suas propriedades, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima, (ii) atos cujo intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, considerar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas de participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro possa ser informado por ele formalmente indicado poderá requisitar o fiel de execução do contrato e todos os documentos, ordens e requisições relacionadas à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 24 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

JULIANO DE COSTA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:
RG: RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 062/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2023

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.422.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL ROSE DALANESI, inscrito no CPF sob nº 219.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023 para Registro de Preços e homologado do processo licitatório nº 047/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 18/04/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa LOTUS MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.000.149/0001-08, com sede na Rua Rio Branco, 30, Bairro Alto no Município de Guarapuava/PR, neste ato representada pela senhora ALESSANDRA CRISTINA DA CONCEIÇÃO, de acordo com a classificação por ela atribuída e as quantidades estimadas, observadas as condições previstas no edital, mediante as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E FISIOTERAPÊUTICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 009/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	10	UNIDADE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
124	1.000	CAIXA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			[illegible]			
					Total do Fornecedor:	[illegible]

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R$ 5.100,00 (Cinco mil, cento e cinquenta reais).

2.2. A Listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Esta instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, facando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder atender o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanção administrativa, após ter comprovado o fato ensejador do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar a igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções de item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não formalizem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições decorrentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe nesta ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §1º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada temporária ou permanentemente, incorra em práticas de corrupção em licitações ou em execução de contrato, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, fica comprovado que seu representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar como CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas constantes nestes atos normativos, o licitador, poderá:

I) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

II) declarar a CONTRATADA inidoneidade, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou às suas propriedades, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima, (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, considerar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas de participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro possa ser informado por ele formalmente indicado poderá requisitar o fiel de execução do contrato e todos os documentos, ordens e requisições relacionadas à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 24 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

LOTUS MEDICAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:
RG: RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 062/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2023

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.422.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL ROSE DALANESI, inscrito no CPF sob nº 219.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023 para Registro de Preços e homologado do processo licitatório nº 047/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 18/04/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.552.237/0001-00, com sede na Av. Cruzeiro Alberto, 300A, Jardim São Cristóvão no Município de São Cristóvão do Sul/SC, neste ato representado pelo senhor RAUBEI MENEZES, de acordo com a classificação por ela atribuída e as quantidades estimadas, observadas as condições previstas no edital, mediante as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E FISIOTERAPÊUTICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 009/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
177	1	UNIDADE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
					Total do Fornecedor:	[illegible]

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

2.2. A Listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Esta instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, facando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder atender o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanção administrativa, após ter comprovado o fato ensejador do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar a igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções de item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não formalizem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições decorrentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe nesta ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §1º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada temporária ou permanentemente, incorra em práticas de corrupção em licitações ou em execução de contrato, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, fica comprovado que seu representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar como CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas constantes nestes atos normativos, o licitador, poderá:

I) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

II) declarar a CONTRATADA inidoneidade, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou às suas propriedades, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apu

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 066/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2023

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, [illegible]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E FISIOTERAPÊUTICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, [illegible]

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			[illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total da Ata de Registro de Preços			[illegible]

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R$ [illegible] ([illegible]).

2.2. A Integra do edital de licitação referente ao presente registro de preços [illegible] a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a formar as contratações com a Detentora da Ata, ficando lhe facultado a utilização de outros meios, assegurando, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o término dos 8 (oito) meses de vigência da Ata de Registro de preços, mantido saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá não proceder de imediato por ordem cronológica, em relação aos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assumirem a mesma oportunidade de fornecimento.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne o produto de cotação incompatível com as obrigações assumidas, e

5.7.5. comunicar os fornecedores para manifestarem seu interesse em negociação.

5.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.9. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.10.1. por razão de interesse público; ou

5.10.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 10, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), sendo que deverá ficar que o descumprimento deverá ensejar a notificação dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o previsto no inciso de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global do grupo de itens, será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. continuação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. continuação de item isolado para o qual o proponente adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os itens do grupo com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 30, §1º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATANTA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, inidônea em processo de contratação ou licitação e/ou em execução de contrato, nos termos da legislação vigente. Ela declara ainda e previamente, sob responsabilidade, que seus representantes de [illegible] CONTRATANTE, servidores ou quem atue em seu nome, bem como a CONTRATADA, incorrem em práticas corruptas e fraudulentas, ou mais atos ilícitos, ou praticam atos contrários à administração pública, nacional ou estrangeira, que:

I) ofereça, prometa, dê ou autorize dar a qualquer pessoa, direta ou indiretamente, vantagem indevida, pecuniária ou de outra natureza, a servidor público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, de forma a influenciar ato ou decisão em processo licitatório ou de execução de contrato;

II) declara a CONTRATADA, ainda que, temporária ou permanentemente, para participar em licitações ou contratar.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se houver, no âmbito da contratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução de objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluiada"**: esquemas em os quais o(s) agente(s) atua(m) em conluio ou em substituição aos(as) licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes da organização contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: ocasionar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas acima, b) atos cujo intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, considerar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de seu agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas, conluiadas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que na hipótese de o contrato ser a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro em questão por ele formalmente indicado possa inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 21 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

MEDSANTA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: RG:

Nome: RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 066/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2023

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, [illegible]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E FISIOTERAPÊUTICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, [illegible]

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			[illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total da Ata de Registro de Preços			[illegible]

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R$ [illegible] ([illegible]).

2.2. A Integra do edital de licitação referente ao presente registro de preços [illegible] a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a formar as contratações com a Detentora da Ata, ficando lhe facultado a utilização de outros meios, assegurando, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o término dos 8 (oito) meses de vigência da Ata de Registro de preços, mantido saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá não proceder de imediato por ordem cronológica, em relação aos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assumirem a mesma oportunidade de fornecimento.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne o produto de cotação incompatível com as obrigações assumidas, e

5.7.5. comunicar os demais fornecedores para manifestarem seu interesse em negociação.

5.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.9. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.10.1. por razão de interesse público; ou

5.10.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 10, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), sendo que deverá ficar que o descumprimento deverá ensejar a notificação dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o previsto no inciso de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global do grupo de itens, será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. continuação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. continuação de item isolado para o qual o proponente adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os itens do grupo com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 30, §1º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, inidônea em processo de contratação ou licitação e/ou em execução de contrato, nos termos da legislação vigente. Ela declara ainda e previamente, sob responsabilidade, que seus representantes de [illegible] CONTRATANTE, servidores ou quem atue em seu nome, bem como a CONTRATADA, incorrem em práticas corruptas e fraudulentas, ou mais atos ilícitos, ou praticam atos contrários à administração pública, nacional ou estrangeira, que:

I) ofereça, prometa, dê ou autorize dar a qualquer pessoa, direta ou indiretamente, vantagem indevida, pecuniária ou de outra natureza, a servidor público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, de forma a influenciar ato ou decisão em processo licitatório ou de execução de contrato;

II) declara a CONTRATADA, ainda que, temporária ou permanentemente, para participar em licitações ou contratar.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se houver, no âmbito da contratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução de objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluiada"**: esquemas em os quais o(s) agente(s) atua(m) em conluio ou em substituição aos(as) licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes da organização contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: ocasionar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas acima, b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, considerar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de seu agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas, conluiadas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que na hipótese de o contrato ser a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro em questão por ele formalmente indicado possa inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 21 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

MEDSANTA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: RG:

Nome: RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.462.862/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DELAZARI, inscrito no CPF sob nº 219.555.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 para Registro de Preços e homologado do processo licitatório nº 047/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 18/04/2023, RESOLVE **registrar** os preços da empresa MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.962.009/0001-07, com sede na Rua Frederico de Moraes, 418, Bairro Centro no Município de Londrina/PR, neste ato representada pelo senhor CLOVIS BRANDÃO DE ALMEIDA MORETI, de acordo com a classificação por ela atribuída e na quantidade estimada abaixo, observadas as condições previstas no edital, especialmente as pertinentes ao sistema de registro de preços contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E FISIOTERAPÊUTICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 009/2023 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

CONTINUAÇÃO

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.5. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de realização de procedimento para cancelamento do registro de fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do serviço, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. [illegible]

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no edital; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram reduzir os itens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe ainda a ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §1º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada temporária ou permanentemente inidônea em práticas de corrupção nas licitações ou na execução de contrato, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, fica comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar, e a CONTRATADA, incorrem em práticas corruptas contrárias aos mais altos princípios morais e éticos, podem:

I) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de licitação ou contratação;

II) declarar a CONTRATADA inadequada, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se houver, de modo a evitar práticas ilícitas durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluiada"**: encontrar-se ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou suas propriedades, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"práticas obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste ato; (ii) atos cujo intuito seja impedir materialmente o exercício do direito de auditoria e inspeção do organismo financeiro multilateral previsto na cláusula 8.2.

8.2. Em hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, um organismo integrante da nação tomadora ou pessoa física, inclusive dedicando-se à indústria, independentemente de ser direta ou indiretamente proprietária ou controlada por organismo ou por qualquer membro, acionista ou empregado de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato ser a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro aqui pertinente poderá impor sanção a uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo, se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato ser a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro aqui pertinente poderá impor sanção a uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo, se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para formalizar a validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 24 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

PARANÁ MEDICOMERCIO LATAGADITA DE EQUIPAMENTOS MEDICO E HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
RG: RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2023

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.422.863/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEGANOSKI, inscrito no CPF sob nº 219.733.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023 para Registro de Preços e homologado do processo licitatório nº 047/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 18/04/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa PONTAMERO FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.878.000/0001-04, com sede na Rua Padre Arnaldo Janssen, 1472, Bairro Glória na Município de Dois Vizinhos/PR, neste ato representada pela senhora CLAUDIANE PADRONI SOUZA DA SILVA, de acordo com a classificação por dia adjudicado e na quantidade ofertada, atendendo as condições previstas no edital, especificadas as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E FINISHERS PÚBLICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] DE ODONTOLOGIA, FLUOTEC ALGINATO E ACTIVOSAN, TIPO [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
					Valor do lote:	R$ [illegible]

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R$ 7.049,37 (Sete Mil e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos).

2.2. A formação do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a formar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de alguma as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, mantendo válido o Município poderá firmar contrato de valor mantendo da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo a Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de penalidade, se comprovado o caso fortuito ou força maior, e somente por ocasião do fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado, quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançado o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções de item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. [illegible]

6.3. [illegible]

6.3.1. [illegible]

6.3.2. [illegible]

6.4. [illegible]

6.5. [illegible]

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do serviço, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. [illegible]

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no edital; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram reduzir os itens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe ainda a ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §1º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada temporária ou permanentemente inidônea em práticas de corrupção nas licitações ou na execução de contrato, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, fica comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar, e a CONTRATADA, incorrem em práticas corruptas contrárias aos mais altos princípios morais e éticos, podem:

I) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de licitação ou contratação;

II) declarar a CONTRATADA inadequada, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se houver, de modo a evitar práticas ilícitas durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluiada"**: encontrar-se ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou suas propriedades, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"práticas obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste ato; (ii) atos cujo intuito seja impedir materialmente o exercício do direito de auditoria e inspeção do organismo financeiro multilateral previsto na cláusula 8.2.

8.2. Em hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, um organismo integrante da nação tomadora ou pessoa física, inclusive dedicando-se à indústria, independentemente de ser direta ou indiretamente proprietária ou controlada por organismo ou por qualquer membro, acionista ou empregado de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato ser a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro aqui pertinente poderá impor sanção a uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo, se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para formalizar a validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 24 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

PONTAMERO FARMACÊUTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
RG: RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2023

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.422.863/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEGANOSKI, inscrito no CPF sob nº 219.733.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023 para Registro de Preços e homologado do processo licitatório nº 047/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 18/04/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.502.070/0001-06, com sede na Rua [illegible], número 72, centro, no Município de Assis Chateaubriand/PR, neste ato representada pela senhora CAMILA TORCHELES VARGAS, de acordo com a classificação por dia adjudicado e na quantidade ofertada, atendendo as condições previstas no edital, especificadas as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E FINISHERS PÚBLICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			[illegible]			
					Valor do lote:	R$ [illegible]

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R$ 15.718,00 (Quinze Mil e setecentos e dezoito reais e centavos).

2.2. A formação do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a formar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de alguma as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, mantendo válido o Município poderá firmar contrato de valor mantendo da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo a Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de penalidade, se comprovado o caso fortuito ou força maior, e somente por ocasião do fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado, quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançado o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

7.3.3. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram reduzir os itens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe ainda a ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §1º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada temporária ou permanentemente inidônea em práticas de corrupção nas licitações ou na execução de contrato, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, fica comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar, e a CONTRATADA, incorrem em práticas corruptas contrárias aos mais altos princípios morais e éticos, podem:

I) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de licitação ou contratação;

II) declarar a CONTRATADA inadequada, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se houver, de modo a evitar práticas ilícitas durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluiada"**: encontrar-se ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou suas propriedades, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"práticas obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste ato; (ii) atos cujo intuito seja impedir materialmente o exercício do direito de auditoria e inspeção do organismo financeiro multilateral previsto na cláusula 8.2.

8.2. Em hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, um organismo integrante da nação tomadora ou pessoa física, inclusive dedicando-se à indústria, independentemente de ser direta ou indiretamente proprietária ou controlada por organismo ou por qualquer membro, acionista ou empregado de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato ser a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro aqui pertinente poderá impor sanção a uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo, se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para formalizar a validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 24 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
RG: RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 078/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2023

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.422.863/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEGANOSKI, inscrito no CPF sob nº 219.733.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023 para Registro de Preços e homologado do processo licitatório nº 047/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 18/04/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.980.000/0001-01, com sede na Rua Benjamin Maria Maia, 978, Bairro Centro no Município de Salto do Lontra/PR, neste ato representada pelo senhor ANDREI LUSKEVENAM, de acordo com a classificação por dia adjudicado e na quantidade ofertada, atendendo as condições previstas no edital, especificadas as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E FINISHERS PÚBLICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
					Valor do lote:	R$ [illegible]

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R$ 15.718,00 (Quinze Mil e setecentos e dezoito reais e centavos).

2.2. A formação do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a formar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de alguma as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, mantendo válido o Município poderá firmar contrato de valor mantendo da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo a Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de penalidade, se comprovado o caso fortuito ou força maior, e somente por ocasião do fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado, quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançado o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções de item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não hon

CONTINUAÇÃO

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

6.2. É de competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 49, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação das penalidades (art. 67, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer fato ocorrido previsto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, tanto a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro de fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ordem econômica estão definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos estimados no edital; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o item vencido na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram estar no lote ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, deverá anexar a nota fiscal de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incursa em práticas de corrupção nas licitações ou na execução de contratos, sob aquela de sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante da CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar, e/ou CONTRATADA, incorrer em práticas ilícitas ou corruptas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I. revogar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de licitação ou contratação;

II. declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em licitações ou contratos.

8.1. As licitações devem observar o e contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitidos subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos deste dispositivo, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coerciva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou suas propriedades, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste ato; (ii) atos cujo objetivo seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, considerar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coletivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando as propostas da cláusula oitava, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e rever os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 24 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: RG:

Nome: RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 075/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2023

O **MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DUCANOSKI, inscrito no CPF sob nº 219.555.589-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 047/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 18/04/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.308.834/0001-85, com sede na Av. José Candido da Silveira, 2100, Horto Florestal no Município de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo senhor ALDCAVIRIO ALMEIDA BORGES NEGRÃO, de acordo com a classificação por ela ofertada e na quantidade abaixo estimada as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E FISIOTERAPÊUTICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 009/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
					Total do fornecedor:	[illegible]

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços [illegible] (por extenso).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência de beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, mantida válida, o Município poderá firmar contrato de aditivo decorrente da ata de registro de preços para entrega parcelada com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado terão liberado o seu compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado obedecerá a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem a caracterização de descumprimento de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovadas as ocorrências;

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não manter preços e seus preços registrados, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançado o órgão gerenciador e órgãos participantes

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.1.1. As sanções de que trata a cláusula anterior serão aplicadas aos integrantes do cadastro de reserva em preços para registro de preços que, convocados, não formalizarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 10, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É de competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 49, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 67, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer fato ocorrido previsto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, tanto a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro de fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ordem econômica estão definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos estimados no edital; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o item vencido na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram estar no lote ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, deverá anexar a nota fiscal de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incursa em práticas de corrupção nas licitações ou na execução de contratos, sob aquela de sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante da CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar, e/ou CONTRATADA, incorrer em práticas ilícitas ou corruptas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I. revogar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de licitação ou contratação;

II. declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em licitações ou contratos.

8.1. As licitações devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitidos subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos deste dispositivo, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coerciva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou suas propriedades, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste ato; (ii) atos cujo objetivo seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, considerar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coletivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando as propostas da cláusula oitava, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e rever os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 24 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

VIDA BIOTECNOLOGIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: RG:

Nome: RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 075/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2023

O **MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DUCANOSKI, inscrito no CPF sob nº 219.555.589-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 047/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 18/04/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.308.834/0001-85, com sede na Av. José Candido da Silveira, 2100, Horto Florestal no Município de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo senhor ALDCAVIRIO ALMEIDA BORGES NEGRÃO, de acordo com a classificação por ela ofertada e na quantidade abaixo estimada as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E FISIOTERAPÊUTICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 009/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]

CONTINUAÇÃO

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alternativamente à aplicação da penalidade prevista no item 9.1 deste edital.

5.8. O descredenciamento do fornecedor nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O descredenciamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços enseja a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções de cunho pecuniário poderão ser aplicadas aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não formalizarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É de competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se detalhados no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, deverá anexar-se à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, inidônea em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, nos termos das sanções previstas na legislação vigente. De de acordo com o procedimento administrativo, fica comprovado que seu representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, cometeu em práticas corruptas contrárias aos princípios éticos, e/ou lesivos, poderá:

I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de licitação ou contratação;

II. declarar a CONTRATADA inidônea, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitidos na subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluiada"**: mecanismos ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas acima; (ii) atos cujo intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impor sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, considerar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas, obstrutivas ou ato ilícitos se participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato ser o alvo de financiamento em parte por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro com poderes por ele formalmente indicados possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para formalizar a validade do pactuado, é gerada Ata de Serviços nº 02 (dois) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 24 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

V.P. MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: RG:

Nome: RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZZANOSKI, inscrito no CPF sob nº 279.944.189-91 e RG sob nº 1701470-SSP/PR, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2023, para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 047/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 18/04/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa VYP MATERIAL HOSPITALAR, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.907.666/0001-40, com sede à Av. Joaquim Duarte Moleiro, 3501, Jardim Itaúna II, no Município de Maringá/Pr, neste ato representada pela senhora VANESSA ARANTES TRUSSA RANDEL, de acordo com a classificação por ela atribuída e na quantidade ofertada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E FISIOTERAPÊUTICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 005/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]